

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21231.72833-00

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 4º, da Medida Provisória nº 1.045, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 4º Compete ao Ministério da Economia coordenar, executar monitorar e editar normas complementares necessárias à execução; e à Casa Civil da Presidência da República avaliar o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.”

Justificação

A Medida Provisória 1.045 de 2021 cria o Novo Programa Emergencial de Manutenção do emprego e da Renda e, corretamente, atribui ao Ministério da Economia a competência de coordenar, executar, monitorar e editar normas complementares à execução do programa.

No entanto, comete o erro de entregar ao mesmo órgão que executa a tarefa de avaliar os impactos e resultados do referido programa.

Trata-se de um erro básico, pois para que a avaliação de uma política pública seja minimamente efetiva, necessário se faz que essa avaliação seja isenta, o que só é possível se feita por um órgão diverso daquele que executa a ação governamental.

Tanto é assim que a própria lei que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República, a Lei 13.844, de 2019, atribui à Casa Civil da Presidência da República “a avaliação e o monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal”.

A presente Emenda meramente devolve à Casa Civil a atribuição que lhe pertence, além de fechar a equação da boa gestão pública separando execução de avaliação.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres pares para nossa emenda.

Sala das Reuniões, de abril de 2021.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP



CD/21231.72833-00